

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos o Relatório de Gestão Fiscal e assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

O relatório será publicado **até 30 dias** após o encerramento de cada **quadrimestre**.

O **RGF** conterá:

I - **comparativo com os limites** de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no **último quadrimestre**:

a) do montante das disponibilidades de caixa em 31/12;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

3) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

c) do cumprimento de que a ARO deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano; e que não houve ARO no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

estudaqui 